PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1793/XIII-3.ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PERMITA ÀS ESCOLAS PROCEDEREM À RÁPIDA SUBSTITUIÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS EM SITUAÇÃO DE BAIXA PROLONGADA

Exposição de motivos

Os funcionários que constituem o corpo do pessoal não docente das escolas portuguesas são os primeiros profissionais de ensino a contactar com os alunos, bem como com as famílias, pais, encarregados de educação e professores, constituindo um capital humano de elevada importância.

Pela contribuição técnica e pedagógica inerente ao seu perfil funcional, o pessoal não docente é essencial para o regular funcionamento das escolas, nomeadamente os assistentes operacionais no desempenho de funções nas áreas da organização, higiene, limpeza e vigilância, no acompanhamento e apoio das crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE), nas cantinas, reprografias e bibliotecas, entre outros.

Os assistentes operacionais são, cada vez mais, chamados a desempenhar um papel preponderante na inclusão de todas as crianças, esperando-se deles uma colaboração ativa com os educadores, de forma a dar respostas adequadas às necessidades das crianças, pais e encarregados de educação. Ao cuidarem das crianças, ao apoiarem o educador, ao realizarem atividades, o trabalho dos assistentes operacionais é fundamental na inclusão dos alunos – nomeadamente facilitar a comunicação da criança com NEE com as restantes -, e nos aspetos organizacionais em toda a escola.

São realmente inúmeras as transformações que se vêm operando nas escolas de todos os níveis de ensino. Têm implicado uma proliferação e uma maior abrangência de competências dos assistentes operacionais face às muitas e díspares solicitações com que se deparam no dia a dia.

Daí a enorme relevância de que se reveste a questão dos rácios: é indiscutível que têm de corresponder às necessidades efetivas das escolas. Há necessariamente que considerar o número de alunos, as eventuais necessidades educativas especiais, a oferta educativa, o regime e o horário de funcionamento; e, bem assim, outras variáveis, como a inserção geográfica e social, e a tipologia e dimensão dos edifícios escolares.

Atendendo aos objetivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, a Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, definiu os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não grupada.

Na determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, identificaram-se critérios que visavam especificamente a criação de condições que viabilizassem "*uma escola de qualidade, permitindo, desse modo, a racionalização de recursos e a sua adequada distribuição, terminando com os desequilíbrios porventura existentes*".

Na anterior legislatura, o XIX Governo Constitucional detetou uma lacuna no diploma relativamente às escolas do 1.º ciclo, tendo procedido à sua alteração através da Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, permitindo que as escolas do 1.º ciclo passassem a ter mais funcionários, ao definir a obrigatoriedade de os estabelecimentos com menos de 48 alunos passarem a ter um assistente operacional, o que não acontecia até então, tendo o sistema sido reforçado com mais 2800 funcionários.

Contudo, nos últimos anos, a escassez de assistentes operacionais no ensino básico e no ensino secundário, sobretudo no início de cada ano letivo, tem sido uma constante na maioria das escolas públicas.

A Portaria 272-A/2017, de 13 de setembro, que redefine os rácios do pessoal não docente, não resolve a falta de assistentes operacionais, nem a sua substituição quando estão de baixa prolongada.

O novo diploma, que entrou em vigor no passado ano letivo, não prevê, como dirigentes e sindicatos reclamavam, a possibilidade de substituição de funcionários de baixa, numa classe envelhecida - 45,5% têm mais de 50 anos.

Um inquérito feito em parceria pelo blogue "Com Regras" e a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (Andaep) confirma que as escolas têm escassez de funcionários e não existe legislação que permita a sua rápida substituição. As principais causas apontadas no questionário (respondido por 176 diretores) para a insuficiência de assistentes operacionais nas escolas são as baixas médicas (69,3%), a falta de legislação que permita a substituição de funcionários doentes (63,1%) e o incumprimento da nova portaria de rácios (34,1%).

O CDS valoriza inequivocamente o papel do pessoal não docente, entendendo, por isso, ser necessário implementar medidas que permitam um regime mais ágil e rápido de substituição temporária dos assistentes operacionais.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. **Garanta que todas as escolas agrupadas e não agrupadas vejam cumprido o**

disposto na Portaria 272-A/2017, de 13 de setembro, que define os rácios do pessoal não docente.

2. **Crie um mecanismo que permita às direções das escolas e agrupamentos de escolas a rápida substituição de assistentes operacionais de baixa prolongada (mais de 60 dias), que se tenham reformado ou falecido.**

Palácio de S. Bento, 5 de setembro de 2018

Os Deputados,
Ana Rita Bessa
Ilda Araújo Novo
Isabel Galriça Neto
Patricia Fonseca
Assunção Cristas
Nuno Magalhães
Cecilia Meireles
Telmo Correia
Helder Amaral
João Almeida
Filipe Anacoreta Correia
João Gonçalves Pereira
Teresa Caeiro
Vânia Dias da Silva
Álvaro Castello-Branco
João Rebelo
Pedro Mota Soares

4

António Carlos Monteiro

5